



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**TERMO DE FOMENTO Nº 001-04-2024**  
**Processo Administrativo nº 478/2024**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sito na Rua Olavo Bilac, n.º 370, Bairro Centro, cidade de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Organização da Sociedade Civil **SOCIEDADE DE CANTORES SETE DE SETEMBRO**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Linha Ano Bom, s/n, Interior, Colinas, RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.778.448/0001-54 neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **GUNDELA LAGEMANN**, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade n.º 6050815726, inscrita no CPF sob o n.º 687.331.600-82, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 1.303-032019 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo Administrativo nº **478/2024**, pelos termos da proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo de Fomento tem por objeto proporcionar atividades de Canto Coral aos integrantes e apreciadores desta arte, mantendo a tradição vinda com a imigração, bem como divulgar o nome do Município nas apresentações realizadas em outros Municípios do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo Primeiro** – Tem como meta manter viva a tradição do Canto Coral no Município de Colinas, proporcionando aos moradores colinenses uma atividade cultural para todas as idades. Mostrar aos jovens a importância da manutenção das tradições, hábitos e costumes trazidos pelos imigrantes.

**Parágrafo Segundo** – Tem como justificativa preservar a cultura dos imigrantes alemães e seus descendentes, colonizadores majoritários da localidade da Linha Ano Bom, Município de Colinas.

**Parágrafo Terceiro** - Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo administrativo 256/2019 juntamente com seus anexos e a proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** totais, divididos em 10 parcelas mensais iguais de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta específica indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento, conforme dispõe o art. 42, XIV concomitante com o art. 51, da Lei 13.019/14.

**Parágrafo Segundo** - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatada qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

**Parágrafo Terceiro** - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

**Parágrafo Quarto** – Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000  
E-mail: licitacoes@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termos do art. 35, VI, § 5º e art. 42, VII.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS**

**Parágrafo Primeiro** - A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, conforme Art. 31, § 5º, Decreto Municipal 1.303-03/2019.

**Parágrafo Segundo** - O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo primeiro somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo gestor responsável pela parceria.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

**Parágrafo primeiro** - O pagamento ocorrerá em estrita conformidade com o plano de trabalho.

**Parágrafo segundo** – Caso a prestação de contas da OSC não seja aprovada, o pagamento será suspenso até que a mesma sane as irregularidades.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO** - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Contrato de Parceria, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**05 – SEC MUN EDUCACAO, CULT, TURISMO E DESPORTO**

**01 – CONVÊNIO E AUXÍLIOS E OUTROS RECURSOS**

**13 – Cultura**

**0054 – Desenvolvimento Cultural**

**2022 – GESTÃO DA CULTURA**

**3.3.3.5.0.43.00000000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS**

**0001 RECURSO LIVRE**

**CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES** - A OSC é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de fomento;
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto da presente parceria, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de (Monitoramento e Avaliação) durante a vigência da parceria;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do processo administrativo 478/2024 e seus anexos.

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - A fiscalização da parceria será feita pelo Gestor da parceria nomeado pela Portaria nº 1.834-03/2019, conforme artigo 61 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 32 do Decreto Municipal 1.303-03/2019 que terá como obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

2 - O monitoramento e avaliação será feito pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, como trata o art. 58 da Lei Federal 13.019/2014 e artigo 33 do Decreto Municipal 1.303-03/2019, na forma do art. 42, VIII, Lei 13.019/14, nomeada pela Portaria nº 2158-02/2022, a qual será instância administrativa colegiada de apoio, gestão e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização do controle e do resultado e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento emitidos pela Secretaria do Município.

3 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

4 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

5 - Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O Município de Colinas ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da OSC fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZO** - O prazo para execução da presente parceria será por 12 (doze) meses a contar do dia 11/03/2024, de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei 13.019/2014.

**Parágrafo Segundo** - Após a assinatura do Termo de Fomento pela OSC, é obrigatório a abertura do “Relatório de Execução do Objeto” e “Relatório de Execução Financeira”, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**Parágrafo Terceiro** – A OSC é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

**CLÁUSULA NONA** - A OSC obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE (ART.73, VII)**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

**Parágrafo Primeiro.** A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Segundo.** As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A OSC reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22, 24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do termo.

**Parágrafo único** – No caso da OSC ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1º qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Se, por qualquer razão, a OSC não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A pericia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:

I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

III - As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO** - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do termo.

**Parágrafo primeiro** - Em nenhuma hipótese será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

**Parágrafo primeiro:** O Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, por qualquer uma das partes, desde que devidamente justificado e informado com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência para que se dê a publicidade dessa intenção, nos termos do art. 42, XVI, da Lei 13.019/14.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 1.303-03/2019 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 1.303-03/2019 e pelos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil OSC, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Ao assinar o presente Termo de Fomento, a OSC declara ter



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

total ciência de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de Agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da legislação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Colinas, 08 de abril de 2024.

  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

  
**GUNDELA LAGEMANN**  
**SOCIEDADE DE CANTORES 7 DE SETEMBRO**  
Organização da Sociedade Civil  
Presidente